



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Termo de Fomento nº 008/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO GIRUÁ/RS E A
COMUNIDADE EVANGÉLICA SÃO JOÃO
DE BOCA DA PICADA, CONFORME A LEI
MUNICIPAL Nº 7.236/2022.**

O Município de Giruá, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.048/0001- 53, situado a Rua Independência, nº 90, Bairro: Centro, CEP 98900-000, Rio Grande do SUL – RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ruben Weimer, brasileiro, casado, portador do RG nº 4028064261, inscrito no CPF sob o nº 533.314.600-44, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil a Comunidade Evangélica São João de Boca da Picada, entidade inscrita no CNPJ nº 90.200.17/0001-57, situada na Boca da Picada, Interior, do Município de Giruá/RS, neste ato devidamente representada pela sua Presidente Sra. Ana Carmen Sauter, portadora do CPF 918.661.200-00, brasileira residente e domiciliada, no Município de Giruá/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Os recursos financeiros a serem repassados a Entidade, totalizarão o valor de R\$ 10,000,00 (dez mil reais), destinado a conceder auxílio financeiro a entidade, visando incentivar a realização do tradicional evento, que ocorre no dia 25 de julho, anualmente, sendo feriado municipal, a 71ª Festa do Colono e Motorista, evento tradicional do Município, que busca homenagear o colono e o motorista, como forma de agradecimento e reconhecimento a essas duas classes de trabalhadores que representam o desenvolvimento de nosso país, fazendo parte do calendário de eventos do Município de Giruá/RS.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. O valor do auxílio financeiro, a ser concedido será de R\$10,000,00 (dez mil reais) O auxílio será concedido em parcela única a Entidade, em conta específica, em até 10 (dez) dias após a

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

assinatura do Termo, através de depósito bancário e/ou pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 054 2,104 – MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3.3.3.5.0.41.00.00 - 401- Contribuições

FR: 0001 – Livre

2.2. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Em contrapartida a Entidade fica comprometida a colaborar com o Governo Municipal em eventos realizados pelo Município, ceder a Entidade quando solicitado, sem custos a municipalidade, e apoiar as campanhas realizadas pela Secretaria Municipais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, fixado na Lei que autorizou o repasse, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento da prestação de contas do mesmo, conforme Lei Municipal nº 7.228/2022.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

órgãos ou entidades públicas. E acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor designado pela Secretaria Municipal de Promoção Humana o servidor Sr. Arlindo Nelson Pazini.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência e/ou suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora nos casos em que o recurso não for investido conforme mencionado no plano de trabalho.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso I.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Giruá/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

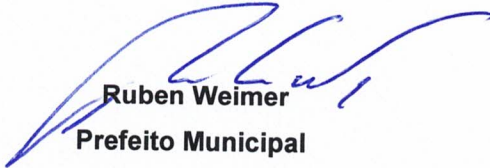
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

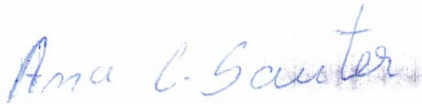
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

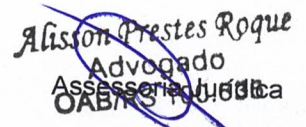
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Giruá/RS, 24 de junho de 2022.


Ruben Weimer
Prefeito Municipal


Ana Carmen Sauter

Comunidade Evangélica São João de Boca da Picada


Alisson Prestes Roque
Advogado
Assessoria Jurídica
OAB/RS 10.000

PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Giruá	
PROTOCOLO	
Nº	2187
Em	16/05/22
Juliano	

Razão Social: COMUNIDADE EVANGÉLICA SÃO JOÃO DE BOCA DA PICADA

CNPJ: 90.200.171/0001-57

Endereço: Boca da Picada, Interior, Giruá/RS

Telefone: Celular: 55-99623-5144

Representante Legal: Ana Carmen Sauter (Presidente)

Período de Mandato 2 anos, podendo ser renovado

RG: 9076921049

CPF: 918.661.200-00

Telefone: 55.9963.8415

Endereço Esquina Progresso, interior, CEP 98870-000

1. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A comunidade evangélica São João da Boca da Picada, foi instituída por colonizadores, agricultores, que formaram a comunidade, desde meados 1923 e 1924, prestigiam e fortalecem a cultura do Colono e Motorista.

Por muitos anos a cultura do Colono e Motorista, sendo feriado municipal é fortalecida pela festa cultural que comemora a Data do Colono e Motorista, todos os 25 de julho, a comunidade promove a festa cultural, destaca o município na região.

Nos anos de 2020 e 2021, a comemoração cultural e festiva não ocorreu, por conta da pandemia.

A festa do colono e motorista e, não menos importante, traz ao município, a importância da cultura do Colono e Motorista, para o desenvolvimento do município, potencialidades agrícolas, ao trazer entretenimento e lazer.

A parceria visa compor e integrar o município num seleto cenário de desenvolvimento econômico e cultural, mas também, e principalmente, divulgando o nome do município culturalmente e turisticamente.

A cidade de Giruá está ainda mais visível e sendo assim, não há como não buscar parcerias com órgãos públicos e entidades governamentais, a Festa do Colono e Motorista, promove a cultura agrícola e fomenta o município.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

O projeto e a parceria se justificam, na medida em que a cidade de Giruá, há mais anos, promover o dia cultural em comemoração ao Feriado Municipal do 25 de julho, em que comemora e destaca a importância da cultura do Colono e Motorista no município de Giruá.

Ainda, objetiva-se a melhora da qualidade de vida da comunidade, com o retorno gradual do lazer e comemorações, como forma de melhor desenvolvimento econômico e cultural.

O projeto beneficia diretamente o crescimento do município em visibilidade, oportunidade e traz a comunidade benefícios, sendo assim, é imprescindível que haja um apoio do erário nesse sentido.

Como dito, para este ano de 2022, projeta-se a contratação de uma banda para animar a Festa em alusão ao Colono e Motorista, que comemora o feriado Municipal, organizada pela comunidade São João da Boca da Picada.

Para manutenção e despesas de toda a estrutura envolvida, por óbvio, são necessários recursos de toda ordem. Além do apoio de patrocinadores e apoiadores.

Por fim, requer-se através deste plano de trabalho, o apoio financeiro do município de Giruá, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para custeio de despesas de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para animar o sarau dançante e atingir toda a comunidade giruaense e região.

3. PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: FESTA DO COLONO E MOTORISTA

DATA: 25/07/2022 - FERIADO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL 1.593/95

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE GIRUAENSE E REGIÃO

OBJETO DA PARCERIA: PROMOVER EVENTO CULTURAL FESTA DO COLONO E MOTORISTA, EM COMEMORAÇÃO AO FERIADO MUNICIPAL DO COLONO E MOTORISTA- FERIADO DIA DE SÃO CRISTÓVÃO, TENDO EM VISTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.593/95.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: JUSTIFICA-SE A PROPOSIÇÃO A NECESSIDADE E IMPORTÂNCIA DOS EVENTOS CULTURAIS APÓS DOIS ANOS DE PANDEMIA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DATA SER FERIADO MUNICIPAL E SER TRADIÇÃO NA CIDADE TAL COMEMORAÇÃO.

OBJETIVO: PROMOÇÃO CULTURAL DA TRADICIONAL FESTA DO COLONO E MOTORISTA, ESPERADA PELA COMUNIDADE.

CONTRAPARTIDA SOCIAL: VALORIZAÇÃO DA CULTURA DO COLONO E MOTORISTA, PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO.

METAS E RESULTADOS: OFERECER LAZER E CULTURA A COMUNIDADE GIRUAENSE, DISPONIBILIZANDO UMA FESTA TRADICIONAL.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DIVULGAÇÃO DA FESTA DO COLONO E MOTORISTA

EXECUÇÃO DA FESTA 25/07/2022

4. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – UMA BANDA NO VALOR DE R\$ 10.000,00.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

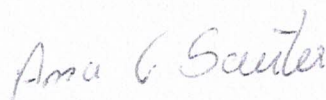
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

6. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Girúá, 25 de abril de 2022.



Ana Carmen Sauter

Presidente